



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 15993/2012

O Governo aprovou, mediante a Resolução do Conselho de Ministros n.º 73/2012, de 23 de agosto, o caderno de encargos no qual se estabelecem os termos e condições específicos a que obedece a venda direta de referência no processo de reprivatização do capital social da empresa Estaleiros Navais de Viana do Castelo, S. A. (ENVC, S. A.), e onde se determina a constituição de uma comissão especial para proceder ao acompanhamento do processo de reprivatização.

Através do despacho n.º 13366/2012, de 28 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de outubro de 2012, procedeu-se à nomeação dos membros da comissão especial para o acompanhamento de reprivatização da ENVC, S. A.

Entretanto, em virtude da demissão apresentada pelo anterior membro nomeado a título de presidente da comissão especial nos termos do n.º 1 do referido despacho, torna-se necessário proceder à nomeação de um novo membro para substituição no referido cargo.

Assim, nos termos conjugados do n.º 6 do artigo 20.º da Lei-Quadro das Privatizações e do n.º 1 do artigo 28.º do aludido caderno de encargos, determino o seguinte:

1 — Sob proposta dos Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, nomeio como membro da comissão especial para o acompanhamento de reprivatização da ENVC, S. A., José Manuel dos Santos Fernandes, cuja sinopse curricular consta em anexo ao presente despacho, o qual assume o cargo de presidente da referida comissão, substituindo Francisco Xavier Bello van Zeller, anteriormente nomeado nos termos do disposto no n.º 1 do despacho n.º 13366/2012, de 28 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de outubro de 2012, em razão da demissão por este apresentada.

2 — Mantêm-se aplicáveis na íntegra as disposições constantes dos n.ºs 2 a 5 do despacho referido no número anterior.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 24 outubro de 2012.

4 de dezembro de 2012. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

Nota biográfica

José Manuel dos Santos Fernandes

a) Bacharelato em Engenharia Electrotecnia e Máquinas — Instituto Industrial do Porto (ISEP), em 1970.

b) Licenciatura em Engenharia Mecânica pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (FEUP), em 1978.

c) MINI MBA FREZITE na Universidade Católica do Porto (UCP), em 2008.

d) Experiência profissional relevante:

i) Atualmente:

a) Presidente do conselho de administração da FREZIGEST SGPS, S. A.;

b) Presidente da assembleia geral da AIMMAP — Associação dos Industriais Metalúrgicos e Metalomecânicos e Afins de Portugal;

c) Vice-presidente da assembleia geral da AEP — Associação Empresarial de Portugal;

d) Membro do conselho geral da Fundação Gomes Teixeira — Universidade do Porto;

ii) Presidente da assembleia geral da Confederação da Indústria Portuguesa (CIP) (2004-2007);

iii) Vice-presidente da direção da CIP (2001-2004);

iv) Vice-presidente do conselho geral e de administração da AEP — Associação Empresarial de Portugal (2005-2008).

23802012

Despacho n.º 15994/2012

O Governo aprovou, através do Decreto-Lei n.º 210/2012, de 21 de setembro, a 3a e 4a fases do processo de reprivatização indireta da TAP-

-Transportes Aéreos Portugueses, S.A. (TAP), através da reprivatização do capital social da TAP-Transportes Aéreos Portugueses, SGPS, S.A. (TAP-SGPS, S.A.) tendo determinado, nos termos do artigo 3.º e artigo 4o do referido decreto-lei, que o respetivo modelo integra a realização de uma operação de venda direta a um ou mais investidores que, em resultado da mesma, se venham a tornar acionistas de referência, e uma oferta pública de venda dirigida exclusivamente a trabalhadores da TAP-SGPS, S.A. e de outras empresas do Grupo TAP.

Posteriormente, e mediante a Resolução do Conselho de Ministros n.º 88-A/2012, de 18 de outubro de 2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 203, de 19 de outubro de 2012, o Governo aprovou o caderno de encargos no qual se estabelecem os termos e condições específicos a que obedece a venda direta acima referida e onde se determina a constituição de uma comissão especial para proceder ao acompanhamento do processo de reprivatização.

Com efeito, nos termos do disposto no artigo 20.º da Lei-Quadro das Privatizações, aprovada pela Lei n.º 11/90, de 5 de abril, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 50/2011, de 13 de setembro, atribuiu-se ao Governo a faculdade de proceder à criação de comissões especiais de acompanhamento dos processos de reprivatização.

A estas comissões especiais incumbe apoiar tecnicamente o processo de reprivatização e garantir a plena observância dos princípios da transparência, do rigor, da isenção, da imparcialidade e da melhor defesa do interesse público.

A criação da comissão especial para o acompanhamento de reprivatização da TAP-SGPS, S.A., tem em vista contribuir para o sucesso dessa operação, o que passa pela adoção das melhores práticas, seguindo padrões de transparência e isenção, tendo em vista a prossecução e defesa do interesse público.

Nos termos conjugados do n.º 6 do artigo 20.º da Lei-Quadro das Privatizações e do n.º 1 do artigo 28.º do Caderno de Encargos anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 88-A/2012, de 18 de outubro, compete ao Primeiro-Ministro, sob proposta do Ministro de Estado e das Finanças, nomear os membros da comissão especial para o acompanhamento da reprivatização da TAP-SGPS S.A., pelo que determino o seguinte:

1 — Sob proposta do Ministro de Estado e das Finanças, nomeio como membros da comissão especial para o acompanhamento da reprivatização da TAP-SGPS, S.A., as seguintes individualidades, cujas sinopses curriculares constam em anexo ao presente despacho:

- a) José Manuel Amado da Silva, que preside;
- b) António José Fernandes de Sousa;
- c) Evaristo Ferreira Mendes.

2 — A comissão especial exerce as competências que se encontram previstas no n.º 3 do artigo 20.º da Lei-Quadro das Privatizações, e nos termos e condições definidas no artigo 28.º do Caderno de Encargos anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 88-A/2012, de 18 de outubro.

3 — A atividade desenvolvida pelos elementos que integram a comissão especial é remunerada, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 20.º da Lei-Quadro das Privatizações.

4 — Os membros da comissão especial são autorizados a acumular a remuneração referida no número anterior com a auferida nos respetivos lugares de origem.

5 — A comissão especial extingue-se com o termo do processo de reprivatização.

6 — A Secretária-Geral do Ministério das Finanças assegura o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento e aos trabalhos da comissão especial.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir de 6 de dezembro de 2012.

11 de dezembro de 2012. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

ANEXO

(a que se refere o ponto 1)

1) Nome: José Manuel Amado da Silva

a) Doutoramento em Economia pela Universidade Católica Portuguesa;